



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 54/90

DATA: 10.10.90

SÚMULA: Estabelece normas para elaboração do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º) - A Câmara Municipal de Coronel Vivida, editará o seu Regimento Interno obedecendo as normas estabelecidas nesta Resolução e as determinações da Lei Orgânica.

Art. 2º) - Será constituída uma comissão especial formada por 5 (cinco) Vereadores, que terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar o anteprojeto do Regimento Interno;
- II - emitir parecer sobre as emendas ao anteprojeto;
- III - elaborar o Projeto de Regimento Interno.

Art. 3º) - Na elaboração do Regimento Interno serão obedecidos os seguintes prazos:

I - a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias após sua formação, para apresentação do anteprojeto;

II - apresentado o anteprojeto aos Vereadores os mesmos terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas;

III - a comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o parecer das emendas;

IV - será distribuído o parecer aos Vereadores e, no prazo de 5 (cinco) dias será convocada Sessão Especial para votação do anteprojeto e das emendas em primeira votação;

V - aprovado em primeira votação será devolvida



à comissão, que elaborará o Projeto do Regimento Interno no prazo de 10(dez) dias;

VI - distribuído o Projeto aos Vereadores os mesmos serão convocados para a segunda votação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º) - Da discussão e votação do Regimento Interno:

I - em primeira votação será discutido e votado o anteprojeto e as emendas apresentadas juntamente com seu parecer;

II - em segunda votação será discutido e votado o projeto juntamente com as emendas apresentadas que serão apreciadas sem a emissão de parecer;

III - em terceira votação não será permitido a apresentação de emendas.

Art. 5º) - Da apresentação de emendas:

I - poderá ser apresentado emenda ao anteprojeto as quais terão o parecer da comissão e serão apreciadas juntamente com o anteprojeto;

II - poderá ser apresentado emenda ao Projeto em segunda votação as quais serão apreciadas sem o parecer da comissão e votadas juntamente com o projeto;

III - em terceira votação não será permitido a apresentação de emendas;

IV - todas as emendas deverão ser por escrito, não sendo permitido emendas verbais.

Art. 6º) - Para as disposições não previstas na presente resolução, será obedecido o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara em vigor.

Art. 7º) - Revogadas as disposições em contrário a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de outubro de 1990.

Ver. Vânio Panato Preis
Presidente